

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64658.004184/2023-30

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção corretiva, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034, instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre, de acordo com as seguintes justificativas:

1. O referido aparelho apresenta importantes artefatos nos exames de mamografia desde o início de março de 2023, impossibilitando a realização dos exames de mamografia, reduzindo a produtividade direta de exames de mamografia e indireta de ecografia, sobretudo de ecografia mamária desse setor, tendo em vista que muitos pacientes têm mais de um exame de imagem a realizar e por questões de logística preferem marcá-los em um único centro de imagem.

2. O valor do Sistema de digitalização de imagens para exames de Raios – X e mamografias marca AGFA, segundo a ficha de patrimônio da PMPA, no qual está incluído a impressora DRYSTAR 5503, é de R\$ 344.100,00 equipamento que foi adquirido em 2013. O referido equipamento não possui mais garantia do fabricante, necessitando de reparo para sua adequada utilização.

3. A presença da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo existentes em perfeito estado de operação é necessária para que se possa fornecer um atendimento adequado ao paciente, permitindo ampliar as formas de atendimento, diminuindo o tempo entre o exame e a liberação do paciente, quando for o caso de o mesmo retornar a consulta médica de urgência.

4. A adequada manutenção corretiva do equipamento, culmina com seu pleno funcionamento, que irá permitir a PMPA o aumento de sua produção interna de exames, com a maior oferta desse serviço aos usuários, maior agilidade no atendimento da atenção secundária ambulatorial dos usuários do FUSEX, também devido a localização central privilegiada da PMPA na guarnição, e irá permitir que o Hospital Militar de Porto Alegre se dedique com maior intensidade aos atendimentos de alta e média complexidade da atenção terciária, reduzindo eventuais custos externos de encaminhamentos desses exames para as Organizações Civis de Saúde conveniadas, melhor racionalizando o uso de recursos disponibilizados ao Fundo de Saúde do Exército.

A manutenção corretiva do equipamento visa a melhoria do atendimento e da satisfação dos usuários do FUSEX, visto que, por questões de logística, os pacientes preferem marcar seus exames de Raios-x, Mamografia e Ecografia em um único serviço de imagem, que os ofertem de forma sequencial.

5. A realização do serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 é realizada por empresa detentora de exclusividade, não havendo assim, outra empresa no mercado nacional legalmente habilitada a executar tal serviço, conforme documentação constante do anexo, dessa forma, caso o objeto não seja realizado pela empresa detentora da exclusividade, o equipamento não poderá ser posto em funcionamento.

6. Por fim a solicitação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 instalada no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMPA, especificamente no “Objetivo Estratégico OE 5 - Adequar a estrutura de pessoal, material e instalações às novas demandas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CEDIM	Leonardo Kruger Flores

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, via inexigibilidade de licitação, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos para a presente contratação:

- a) As peças deverão ser entregues e instaladas em até 30 dias após a emissão da nota de empenho;
- b) Garantia total de 90 (noventa) dias para defeito de fabricação de peças, contados a partir da instalação realizada pela AGFA e 30 (trinta) dias para mão de obra, contados a partir da instalação realizada pela AGFA e somente para o mesmo defeito.

2. Os serviços e aquisições objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços não continuados ou contratados por escopo, por constituir no dever do contratado em realizar o serviço e a entrega do material específicos em um período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

1. A necessidade das peças e o serviço demandados foram verificados por ocasião do chamado nº RITM2230259 de 10 de março de 2023 e da visita técnica ocorrida em 14 de março de 2023, sendo o serviço de visita técnica para fins de diagnóstico do problema não contemplado no orçamento nº 00678.

2. Foi escolhida a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista a exclusividade que detém sobre o aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034, sendo a única apta, tanto a nível técnico quanto legal, a fornecer os materiais e executar os serviços demandados.

6. Descrição da solução como um todo

1. Contratação de empresa especializada, via inexigibilidade de licitação, para:

a) **Contratação de serviço – ND 33 90 39:** Contratação do serviço de manutenção corretiva, por fornecedor exclusivo, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA modelo CR 85-X, nº de série 6034 da Policlínica Militar de Porto Alegre e demais ajustes necessários para o funcionamento do equipamento.

b) **Aquisição de peças – ND 33 90 30:** 01 (uma) correia de transporte de filme, 01 (uma) correia plana para tambor, 01 (uma) correia dentada para tambor, 02 (dois) rolos.

2. Devem ser fornecidos, pela empresa contratada os equipamentos e/ou ferramentas necessárias para a troca das peças e testes funcionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas foram definidas em visita técnica, realizada por profissional devidamente habilitado, da empresa AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, não contemplada neste orçamento 00678.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.105,39

1. Conforme recomendação da Advocacia Geral da União, expressa na ON nº 17/2009, a justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

2. Foi realizada, mediante e-mail, consulta ao fornecedor exclusivo **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, visando verificar a razoabilidade do valor proposto para a PMPA, em relação a outros preços praticados, para o mesmo objeto, junto a outros entes públicos ou privados.

3. O fornecedor **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou declaração que o valor constante no orçamento de mão de obra e peça nº 678 é o valor praticado atualmente no mercado.

4. O fornecedor AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou, por intermédio do orçamento nº orçamento 00678, os seguintes valores para execução da contratação:

a) Contratação de serviço – ND 33 90 39

Nr	Descrição	Apresentação	Valor
1	Contratação do serviço de manutenção corretiva, por fornecedor exclusivo, do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 da Policlínica Militar de Porto Alegre, incluindo aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho	Sv	R\$ 1.916,65

b) Aquisição de peças – ND 33 90 30

Nr	Quantidade	Descrição	Apresentação	Valor unitário
2	01	Correia de transporte de filme	Unidade	R\$ 1.142,34
3	01	Correia plana para tambor	Unidade	R\$ 834,89
4	01	Correia dentada para tambor	Unidade	R\$ 798,67
5	02	Rolo	Unidade	R\$ 206,42

Valor total da contratação: R\$ 5.105,39

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada por itens, separados em materiais e serviço, porém, por critérios de economicidade, reunidos em um único processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há qualquer prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, sendo técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção corretiva, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034, instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solicitação da contratação de empresa especializada, por fornecedor exclusivo, para prestação do serviço de manutenção corretiva, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034, instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMPA 2019-2023, especificamente no “Objetivo Estratégico OE 05 – Adequar a estrutura de pessoal, material e instalações às novas demandas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios diretos e indiretos que a PMPA almeja com a presente contratação são:

a. **Economicidade:** com a realização interna dos exames de mamografia haverá redução do número de exames ambulatoriais de atenção secundária realizados no Hospital Militar de Porto Alegre, maior agilidade no atendimento da atenção secundária ambulatorial dos usuários do FUSEX na PMPA, também devido a localização central privilegiada da PMPA na guarnição, reduzindo eventuais custos externos de encaminhamentos desses exames para as Organizações Cíveis de Saúde conveniadas. O valor total com a realização dos serviços e aquisição das peças necessárias para a recolocação do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 em funcionamento é de R\$ 5.105,39. O valor do Sistema de digitalização de imagens para exames de Raios-X e mamografias marca AGFA, (incluindo a impressora marca AGFA, modelo DRYSTAR 5503, nº de série 19724), segundo a ficha de patrimônio da PMPA, é de R\$ 344.100,00, equipamento que foi adquirido em 2013, não possuindo mais garantia do fabricante. O valor dos exames de Raios-X, segundo a Portaria GM-MD Nº 935, de 24 de fevereiro de 2021, é em média de R\$ 36,34 e mamografias é de R\$ 96,14. Considerando que o CEDIM possui a possibilidade de realização de 10 exames de mamografias por turno, totalizando uma capacidade diária total de 20 exames, a produção mensal do setor, para exames de mamografias, considerando a capacidade máxima de

realização de exames, seria de aproximadamente R\$ 35.000,00, ou seja, em um curto espaço de tempo o investimento no conserto da digitalizadora teria seu retorno com a realização dos exames, se justificando plenamente em termos de economicidade.

b. **Eficácia e eficiência:** a recolocação da digitalizadora de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 em funcionamento na PMPA, além de permitir que o Hospital Militar de Porto Alegre se dedique com maior intensidade aos atendimentos de alta e média complexidade da atenção terciária, irá proporcionar mais agilidade no atendimento de exames de imagem de média complexidade da atenção secundária aos usuários do FUSEX na PMPA, também devido a sua localização central na guarnição, reduzindo o tempo de espera com agendamentos e marcações, uma vez que os exames de Raios-X e mamografias serão realizados diretamente no Centro de Diagnóstico por Imagem da PMPA.

c. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:** a recolocação da digitalizadora de imagens marca AGFA, modelo CR85-X, nº 6034 em funcionamento permitirá a adequada utilização do corpo técnico existente na PMPA diretamente na realização de suas funções, permitindo assim a otimização da utilização desse aparelho, pertencente ao parque de equipamentos da PMPA, o que, em muito, aumentará a produção interna do setor. Também permitirá a utilização de recursos já existentes e disponíveis na aquisição dos insumos necessários a realização dos exames;

d. Por fim a qualidade dos serviços prestados pela PMPA apresentará sensível melhoria junto aos usuários, pois todo o processo de realização de exames de mamografias será realizado internamente, proporcionando melhores resultados, tanto a níveis financeiros quanto de satisfação do público interno, aqui incluídos profissionais e pacientes, sobretudo na atenção secundária;

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação não demandará a necessidade de novos recursos materiais, tendo em vista que as instalações do Centro de Diagnóstico por Imagem foram completamente reformadas no ano de 2017. A PMPA dispõe de profissionais habilitados para operarem o aparelho de digitalização de imagens de Raios-X e mamografias que será mantida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não terá impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste documento, pode-se DECLARAR QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL, de acordo com as justificativas apresentadas nestes Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO KRUGER FLÔRES

Membro da comissão de contratação

KARINA FAGUNDES PADILHA

Membro da comissão de contratação

THAMIRIS RIBEIRO CORREA

Membro da comissão de contratação

JUNIOR IRINEU DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: 1. APROVO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nr 22 /2023, com base nos elementos descritos no próprio documento; 2. Dar prosseguimento à contratação. Porto Alegre, 02 abril de 2024.

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

Autoridade competente

Termo de Referência 119/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2023	160400-POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	LEONARDO KRUGER FLORES	05/04/2024 09:41 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		NUP nº 64658.004184 /2023-30

1. Definição do objeto

A Policlínica Militar de Porto Alegre – PMPA, de acordo com a solicitação documentada na Requisição Nr 003/2023 - CEDIM, de 30 de maio de 2023, do Chefe do CEDIM, visa a contratação do serviço de manutenção corretiva, por fornecedor exclusivo, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o adequado funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem desta OMS, nas condições, quantidades e conforme exigências discriminadas neste Termo de Referência.

a) Contratação de serviço – ND 33 90 39

MANUTENÇÃO E CONserto da digitalizadora de imagens AGFA					
NR	DESCRIÇÃO	Apresentação	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação do serviço de manutenção corretiva, por fornecedor exclusivo, do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 da Policlínica Militar de Porto Alegre. Incluindo aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho.	SV	16055	1	R\$ 1.916,65

--	--	--	--	--	--

b) Aquisição de peças – ND 33 90 30

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA DIGITALIZADORA DE IMAGENS AGFA					
NR	DESCRIÇÃO	Apresentação	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Correia de transporte de filme	Unidade	413821	1	R\$ 1.142,34
3	Correia plana para tambor	Unidade	413821	1	R\$ 834,89
4	Correia dentada para tambor	Unidade	413821	1	R\$ 798,67
5	Rolo	Unidade	413821	2	R\$ 206,42

2. Fundamentação da contratação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solicitação da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção corretiva incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre, é necessário de acordo com as seguintes justificativas:

a) O referido aparelho apresenta artefatos nos exames de mamografia desde início de março de 2023, impossibilitando a realização dos exames de mamografia, reduzindo a produtividade direta de exames de mamografia e indireta de ecografia, sobretudo de ecografia mamária desse setor, tendo em vista que muitos pacientes têm mais de um exame de imagem a realizar e por questões de logística preferem marcá-los em um único centro de imagem.

b) O valor do Sistema de digitalização de imagens para exames de Raios – X e mamografias marca AGFA, segundo a ficha de patrimônio da PMPA, no qual está incluído a impressora DRYSTAR 5503, é de R\$ 344.100,00 equipamento que foi adquirido em 2013. O referido equipamento não possui mais garantia do fabricante, necessitando de reparo para sua adequada utilização.

c) A presença da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo existentes em perfeito estado de operação é necessária para que se possa fornecer um atendimento adequado ao paciente, permitindo ampliar as

formas de atendimento, diminuindo o tempo entre o exame e a liberação do paciente, quando for o caso de o mesmo retornar a consulta médica de urgência.

d) A adequada manutenção corretiva do equipamento, culmina com seu pleno funcionamento, que irá permitir a PMPA o aumento de sua produção interna de exames, com a maior oferta desse serviço aos usuários, maior agilidade no atendimento da atenção secundária ambulatorial dos usuários do FUSEX, também devido a localização central privilegiada da PMPA na guarnição, e irá permitir que o Hospital Militar de Porto Alegre se dedique com maior intensidade aos atendimentos de alta e média complexidade da atenção terciária, reduzindo eventuais custos externos de encaminhamentos desses exames para as Organizações Cíveis de Saúde conveniadas, melhor racionalizando o uso de recursos disponibilizados ao Fundo de Saúde do Exército.

e) A realização do serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 é realizada por empresa detentora de exclusividade, não havendo assim, outra empresa no mercado nacional legalmente habilitada a executar tal serviço, conforme documentação constante do anexo, dessa forma, caso o objeto não seja realizado pela empresa detentora da exclusividade, a impressora não poderá ser posta em funcionamento.

f) Por fim a solicitação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 instalada no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMPA, especificamente no “Objetivo Estratégico OE5: Adequar a estrutura de pessoal, material e instalações às novas demandas.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de empresa especializada, via inexigibilidade de licitação, para:

a) Contratação de serviço – ND 33 90 39: Contratação do serviço de manutenção corretiva, por fornecedor exclusivo, incluindo a aquisição e troca da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o funcionamento do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA modelo CR 85-X, nº de série 6034 da Policlínica Militar de Porto Alegre e demais ajustes necessários para o funcionamento do equipamento.

b) Aquisição de peças – ND 33 90 30: 01 (uma) correia de transporte de filme, 01 (uma) correia plana para tambor, 01 (uma) correia dentada para tambor, 02 (dois) rolos.

3.2. Devem ser fornecidos, pela empresa contratada os equipamentos e/ou ferramentas necessárias para a troca das peças e testes funcionais.

3.3 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Os serviços e aquisições objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços não continuados ou contratados por escopo, por constituir no dever do contratado em realizar o serviço e a entrega do material específicos em um período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Requisitos da contratação

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1.1. A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte local: Centro de Diagnóstico por Imagem (CEDIM) da Policlínica Militar de Porto Alegre, rua João Pessoa, 651, 2º Andar, Cidade Baixa, Porto Alegre – RS.

5.1.2. Havendo a necessidade de remoção, total ou parcial, do equipamento do local para a realização dos serviços de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação, são de total responsabilidade da contratada;

5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.1.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.1.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2 DAS COMPROVAÇÕES ESSENCIAIS

5.2.1. Conforme § 1º do artigo 74 da Lei n. 14.133 de 2021, exige a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2.2. Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual emitido na sede da empresa (Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973; Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.2 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante:

- a) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- d) Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- e) O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- f) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- g) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na contratação.
- h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- i) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- j) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- k) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, todas as seguintes rotinas descritas neste Termo de Referência.
- l) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

6.3.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.3.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega dos materiais de amostras para realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 7.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.9.1. Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata o **(Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022)**.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão CNPJ**);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil**);

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (**CND Estadual/Distrital**);

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (**CND Municipal/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**Certificado do FGTS**);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de Falência com data de emissão **não superior** à 60 (sessenta dias) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.105,39

9.1. O custo estimado da contratação será de R\$5.105,39 (cinco mil cento e cinco reais com trinta e nove centavos), não houve cotação de preços devido a exclusividade de comercialização e assistência técnica, sendo comprovado os preços praticados pela empresa, conforme proposta anexada ao processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação para manutenção:

Gestão/Unidade: 0001/167400

Fonte:1123000000

Programa de Trabalho : 215842

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SACNTECON

10.3 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação para as peças do equipamento:

Gestão/Unidade: 0001/167400

Fonte:1123000000

Programa de Trabalho : 215842

Elemento de Despesa: 339030

PI: D8SACNTECON

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO KRUGER FLORES

Agente de contratação

KARINA FAGUNDES PADILHA

Membro da comissão de contratação

THAMIRIS RIBEIRO CORREA

Membro da comissão de contratação

JUNIOR IRINEU DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Autorização da contratação direta pela autoridade competente 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160400-POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	CAROLINA TONDOLO ROMERO	11/04/2024 15:32 (v 2.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	17/2024	64658.004184/2023-30

1. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1. Conforme previsto com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República, a Portaria – CEx Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército e a Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, AUTORIZO a celebração da contratação via Inexigibilidade de Licitação entre a Policlínica Militar de Porto Alegre e **AGFA DO BRASIL LTDA (CNPJ 09.032.626/0004-05)** para contratação de serviços conforme descrito abaixo.

1.1. Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada, fornecedor exclusivo, para prestação do serviço de manutenção corretiva, incluindo a aquisição e troca de correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo e demais ajustes necessários para o adequado funcionamento do aparelho de digitalização de imagens da marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034, instalado no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre.

1.2. Justificativa da Contratação: (Artigo 74, inciso I da Lei nº14.133, de 01/04/2021):

O referido aparelho apresenta importantes artefatos nos exames de mamografia desde o início de março de 2023, impossibilitando a realização dos exames de mamografia, reduzindo a produtividade direta de exames de mamografia e indireta de ecografia, sobretudo de ecografia mamária desse setor, tendo em vista que muitos pacientes têm mais de um exame de imagem a realizar e por questões de logística preferem marcá-los em um único centro de imagem. E o valor do Sistema de digitalização de imagens para exames de Raios – X e mamografias marca AGFA, segundo a ficha de patrimônio da PMPA, no qual está incluído a impressora DRYSTAR 5503, é de R\$ 344.100,00 equipamento que foi adquirido em 2013. O referido equipamento não possui mais garantia do fabricante, necessitando de reparo para sua adequada utilização.

A presença da correia de transporte de filme, correia plana para tambor, correia dentada para tambor, rolo existentes em perfeito estado de operação é necessária para que se possa fornecer um atendimento adequado ao paciente, permitindo ampliar as formas de atendimento, diminuindo o tempo entre o exame e a liberação do paciente, quando for o caso de o mesmo retornar a consulta médica de urgência.

A adequada manutenção corretiva do equipamento, culmina com seu pleno funcionamento, que irá permitir a PMPA o aumento de sua produção interna de exames, com a maior oferta desse serviço aos usuários, maior agilidade no atendimento da atenção secundária ambulatorial dos usuários do FUSEX, também devido a localização central privilegiada da PMPA na guarnição, e irá permitir que o Hospital Militar de Porto Alegre se dedique com maior intensidade aos atendimentos de alta e média complexidade da atenção terciária, reduzindo eventuais custos externos de encaminhamentos desses exames para as Organizações Civis de Saúde conveniadas, melhor racionalizando o uso de recursos disponibilizados ao Fundo de Saúde do Exército.

A manutenção corretiva do equipamento visa a melhoria do atendimento e da satisfação dos usuários do FUSEX, visto que, por questões de logística, os pacientes preferem marcar seus exames de Raios-x, Mamografia e Ecografia em um único serviço de imagem, que os ofertem de forma sequencial. A realização do serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 é realizada por empresa detentora de exclusividade, não havendo assim, outra empresa no mercado nacional legalmente habilitada a executar tal serviço, conforme documentação constante do anexo, dessa forma, caso o objeto não seja realizado pela empresa detentora da exclusividade, o equipamento não poderá ser posto em funcionamento.

Por fim a solicitação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto do aparelho de digitalização de imagens marca AGFA, modelo CR 85-X, nº de série 6034 instalada no Centro de Diagnóstico por Imagem da Policlínica Militar de Porto Alegre está alinhada ao Planejamento Estratégico da PMPA, especificamente no “Objetivo Estratégico OE 5 - Adequar a estrutura de pessoal, material e instalações às novas demandas”.

1.3. Custo Total da Contratação para a PMPA: R\$ 1.916,65 (um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

2. Enquadramento legal: Portaria – CEx Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército (*Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro*), conforme transcrição abaixo:

“(…)

Art. 3º. É de competência do Comandante do exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º. Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I – Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II – Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III – chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV – comandantes militares de área;

V – comandantes de divisão de exército;

VI – comandantes de região militar;

VII – oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX – Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: AUTORIZO a celebração da contratação via Inexigibilidade de Licitação. Porto Alegre, 11 de abril de 2024.

ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO

Autoridade competente